PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2022.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022.
CONTRATO N° 0326/2022

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marco Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001/08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, o Senhor VALCI SOARES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador do CPF: 347.612.413-49, RG: 1.780.715 - SSP-PI, Residente e domiciliado na Rua Antônio Valadão, S/nº, Bairro Bela Vista, Cristino Castro – PI, doravante denominado CONTRATADO, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa n° 044/2022, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação dos serviços de locação de uma carretinha (paredão de som) para auxiliar nas aulas de zumba realizadas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Cristino Castro – PI, conforme especificações na proposta anexa.

1.2. A contratação é dispensada de licitação conforme o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. A forma pela qual deverão ser executados os serviços e as diversas obrigações do licitante está registrada na Dispensa de Licitação nº 044/2022e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

1.3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº 0101/2022, Dispensa nº. 044/2022.
b) Proposta do Contratado

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Da Contratante: fornecer todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato, realizar os pagamentos, receber os serviços verificando se os mesmos foram prestados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato, fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste contrato, prestar quaisquer esclarecimentos solicitados, indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta ao CONTRATADO, cujo mesmo anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme descrito na cláusula primeira e na proposta anexa, Disponibilização local apropriado para realização dos trabalhos, Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e do Termo de Referencia, Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente Contrato.

2.2. Do Contratado: assumir a responsabilidade técnica dos serviços, assumir todos os encargos sociais e tributos, manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato,

responsabilizando-se integralmente pelos serviços, executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no contrato, como também contratar mão-de-obra para execução do mesmo, assumir todos os encargos sociais e tributos, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato, Disponibilizar mão-de-obra regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de responsabilidade do CONTRATADO, Reforçar ou substituir os seus recursos de pessoal se for constatado a sua inadequação para realizar os serviços, Manter a disciplina no ambiente de trabalho, substituindo, com base nos critérios da legislação trabalhista vigente, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE, Executar os serviços, de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária a sua execução, Garantir a usabilidade, desempenho e as características funcionais e de qualidade originais de todos os equipamentos e sistemas durante todo o período de contrato, Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contratado, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. A Contratante pagará a quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente, conforme entendimento entre as partes.

3.1.1. Com base nos Certificados emitidos, o Contratado encaminhará à Contratante, Fatura/Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.3. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

3.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

3.5. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da contratação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, terão duração máxima de 06 (seis) meses, contando a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme legislação vigente.

4.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente

4.3. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMAS, SCFV, IGD, PSB, Outro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Dotação Orçamentária, 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social, 08.244.0016.2154.0000 – Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, atividade – 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

6.2. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

6.3. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

6.4. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis o contratado, a mesma ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba o contratado direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

6.5. Descumprimento pelo contratado de qualquer cláusula contratual;

6.6. Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

6.7. Caso o contratado ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

6.8. Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, o Contratado sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E DOS CASSOS OMISSOS

7.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Cristino Castro – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Cristino Castro - Pi, 04 de novembro de 2022.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal
CONTRATO

Valci Soares de Sousa
CPF: 347.612.413-49
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Raulendes Mota.
CPF: 041.209.753-20

2 - Raquel Aparecida Borges
CPF 035.863.743-05

EXTRATO CONTRATO Nº 0326/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2022.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022.
OBJETO: contratação dos serviços de locação de uma carretinha (paredão de som) para auxiliar nas aulas de zumba realizadas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Cristino Castro - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADO: VALCI SOARES DE SOUSA, CPF: 347.612.413-49.
VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMAS, SCFV, IGD, PSB, Outro da Secretaria Municipal de Assistência Social, Dotação Orçamentária, 020601 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0016.2125.0000 - Manutenção do Centro de Referencia da Assistência Social, 08.244.0016.2154.0000 – Assistência Social – outros Programas, 08.244.0016.2150.0000 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social, atividade – 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Valci Soares de Sousa pelo Contratado.
DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2022.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal